LEI Nº 1586/95, DE 12 DE MAIO DE 1995

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PELA
LEI Nº 3346/98
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº 1º - Parag. Único

Declara de Interesse Social a Associação dos Moradores do Bairro da Paz de Parauapebas.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Interesse Social, a Associação dos Moradores do Bairro da Paz de Parauapebas.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Parauapebas celebrará Convênio com a Entidade visando assegurar-lhe repasses mensais de verbas para ajudar na manutenção da Escola que mantém, pelo que estabelece o Art. 273 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos dôze dias do mês de Maio de 1995.

Rosemeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercício

*

Alterada pela Lei 3346/98